



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 49/96

Sala das Sessões, 27/02/96


PRESIDENTE

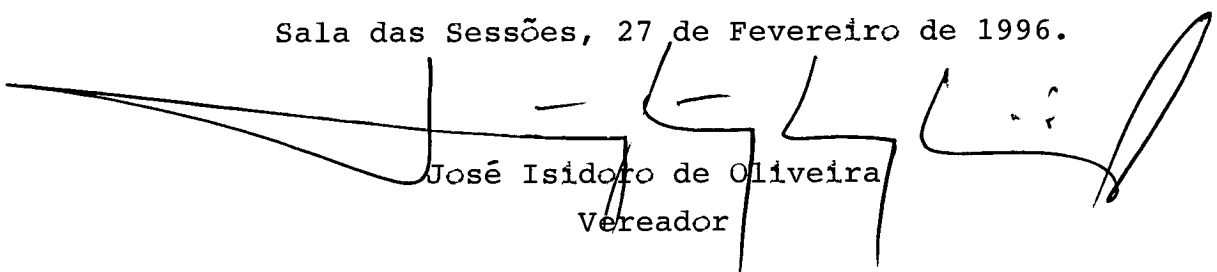
Considerando que o convênio com o PROCON é de suma importância para o município, tendo o órgão o objetivo de atender, orientar os consumidores e usuários em seus direitos e garantias nas relações de compra de bens e serviços;

Considerando que em fevereiro de 1995, indicação ao Chefe do Executivo foi encaminhada, a qual recebeu o nº 17/95, no sentido de sugerir ao Poder Público a feitura junto ao Governo do Estado, o necessário convênio, porém, até a presente data nada foi feito;

Considerando que o clamor elucidado a necessidade do convênio, parte agora do Digno representante do Ministério Público, onde, em matéria publicada no Jornal "O Movimento" datado de 24 de fevereiro de 1996, expos com bastante clareza a importância do PROCON;

Nestas condições, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, ratificando a indicação nº 17/95 anexa, entre em entendimento com o setor competente da municipalidade, no sentido de verificar possibilidade de firmar convênio com o Governo do Estado, criando o PROCON em nossa cidade.

Sala das Sessões, 27 de Fevereiro de 1996.


José Isidoro de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 07/10/95.

INDICAÇÃO

Nº 17/95


PRESIDENTE

Considerando que o PROCON - Departamento de Proteção ao Consumidor, órgão vinculado a Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor do Estado de São Paulo, compete - atender e orientar permanentemente os cidadãos, como consumidores ou usuários, em seus direitos, interesses e garantias, nas suas relações de compra de bens e serviços;

Considerando que este órgão, vêm exercendo suas múltiplas atividades não só na Capital, mas também no interior através de convênio com os municípios;

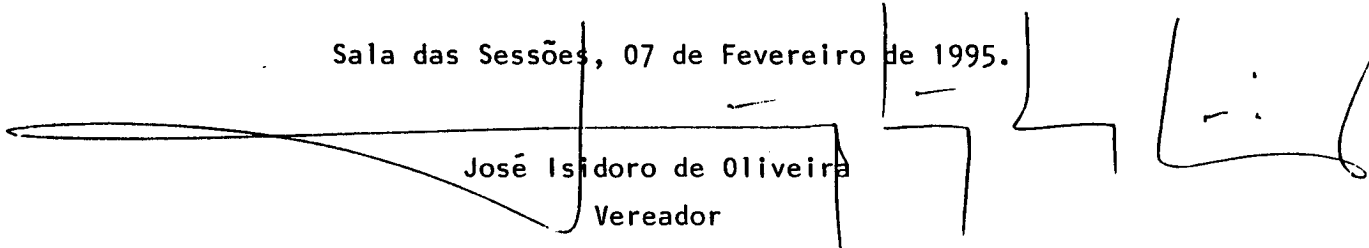
Considerando que o convênio tem por objetivo estabelecer cooperação técnica entre a Secretaria de Defesa do Consumidor e o Município, visando a prestação de serviços de proteção ao consumidor, podendo o município conveniado usar a sigla PROCON - seguida do nome do município;

Considerando que mediante este convênio, em linhas gerais, a Secretaria fornece farta quantidade de material necessário para o exercício da fiscalização de preços nos municípios, credenciais de fiscalização dos funcionários considerados aptos após treinamento, mantém informado o órgão local da legislação pertinente em vigor, bem como dá andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento de multa;

Considerando ainda, que pelas multas aplicadas pelo município, o Estado repassa para a Prefeitura, 50% (cincoenta por cento) do montante arrecadado;

Nestas condições, INDICO, pelos meios regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a fim de estudar a possibilidade de firmar CONVÊNIO com o Governo do Estado, através da Secretaria de Defesa do Consumidor, para execução do Programa de Proteção ao Consumidor.

Sala das Sessões, 07 de Fevereiro de 1995.


José Isidoro de Oliveira
Vereador

Convênio Procon / Prefeitura, indicado ao alcaide

Na primeira sessão camarária de 1995, realizada, terça-feira última, o vereador José Isidoro de Oliveira (Juca Bala) fez indicação ao prefeito para que estude a possibilidade de firmar convênio com o Governo do Estado, para a execução do Programa de Proteção ao Consumidor - PROCON.

Em suas considerações, Juca Bala afirmou que ao PROCON compete atender e orientar permanentemente os cidadãos, como consumidores ou usuários, em seus direitos, interesses e garantias, nas suas relações de compra de bens e serviços. Este órgão vem exercendo suas múltiplas atividades não só na Capital, mas também no interior, através de convênios com os municípios.

Segundo Juca Bala, o convênio tem por objetivo estabelecer cooperação técnica entre a Secretaria a que está subordinado e o Município, visando a prestação de serviços de proteção ao consumidor, podendo o município conveniado usar a sigla PROCON - seguida do nome do município.

Em linhas gerais, continua Juca Bala, mediante este convênio, a Secretaria fornece tanta quantidade de material necessário para o exercício da fiscalização de preços, credenciais de fiscalização dos funcionários considerados aptos após treinamento, mantém in-

formado o órgão local da legislação pertinente em vigor, bem como dá andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento de multa.

Ao finalizar o vereador afirmou, que pelas multas aplicadas pelo município, o Estado repassa para a Prefeitura cinquenta por cento do montante arrecadado.